CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 3.469

"AUTORIZA IMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAILTON SILVA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implementar a plataforma de educação à distância dos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A presente autorização tem validade durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º - O objetivo desta plataforma será exclusivamente compartilhar conhecimentos, conteúdo didático pedagógico e propor atividades a serem realizadas pelos alunos da rede municipal de ensino, evitando ao máximo o deslocamento de alunos, pais ou responsáveis e profissionais de educação até as unidades escolares.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a exposição particular de redes sociais, telefone, entre outros, dos profissionais da educação, solução sanada pela criação da plataforma.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implementação, capacitação do corpo docente, criação de conteúdo, controle de acesso da plataforma, tanto pelos profissionais de educação quanto pelos alunos, avaliação e demais ferramentas.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo Único. As medidas adotas pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude da presente lei, deverão ser remetidas ao Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 11 de agosto de 2020.

VEREADOR DAILTON SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Autores do Projeto de Lei nº 009/2020: Vereadores Adalberto di Lábio e Lucas Sia Rissato.

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na Sede da Câmara Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 3.307.

RODRIGO CÉSAR BAÇO

Chefe de divisão de Secretaria